



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202374000192	Distribuição: 25/02/2023
Número Único: 0000185-33.2023.8.25.0043	Competência: Maruim
Classe: Procedimento Comum	Fase: PARA SENTENÇA
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - DPVAT

Dados das Partes

Requerente: ANA CÉLIA FERREIRA
Endereço: RUA MANGUE SECO
Complemento:
Bairro: SÃO JOSE
Cidade: MARUIM - Estado: SE - CEP: 49770000
Advogado(a): GILMARCIO MONTEIRO SANTOS 7306
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º Andar
Bairro: Centro
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

25/02/2023

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202374000192, referente ao protocolo nº 20230225160900369, do dia 25/02/2023, às 16h09min, denominado Procedimento Comum, de DPVAT.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
COMARCA DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE**

GUILHERME FERREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, **menor impúbere**, e **GABRIELE FERREIRA CARNEIRO**, brasileira, maior, **interditada**, representados neste ato por sua avó materna **ANA CÉLIA FERREIRA**, brasileira, solteira, pescadora, portadora da carteira de identidade nº 1.056.512 SSP/SE e do CPF nº 045.028.305-42, residente e domiciliada na Rua Raul José dos Santos, nº 28, Alto da Boa Vista, sem endereço eletrônico, vêm, por seu defensor dativo a ser nomeado por este Juízo, com endereço profissional na Rua Waldemar Monteiro, nº 44, Bairro Farolândia, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a seguinte:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOS SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 15º andar, Bairro Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente requer a Vossa Excelência, com espeque no artigo 98 do Código de Processo Civil, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que os Autores não têm condições de arcar com as custas processuais e demais despesas decorrentes do processo, sem prejuízo do seu próprio sustento.

II. DO SUPORTE FÁTICO

Excelência, é de suma importância registrar que a senhora ANA CÉLIA FERREIRA é avó materna do menor GUILHERME FERREIRA DA CONCEIÇÃO e da maior incapaz GABRIELE FERREIRA CARNEIRO, ora Autores, conforme documentos inclusos aos autos.

Desde o falecimento dos pais dos Requerentes, a avó materna possui a guarda do menor (processo nº 202174000255) e a curatela da maior incapaz (processo nº 202174000051), fato que pode ser comprovado através dos anexos.

Pois bem.

No dia 21/03/2020, conforme consta no registro de ocorrência policial nº 00030233/2020-A01 (documento anexo), **o senhor JEANISSON CARNEIRO DA SILVA (irmão dos Autores)** foi vítima de acidente automobilístico, quando nas mediações do posto de gasolina da entrada da Cidade Santo Amaro das Brotas/SE, o seu veículo se chocou contra uma parede, de modo que não resistiu aos ferimentos, **vindo à óbito, conforme certidão de óbito anexa, onde aponta que o evento morte foi causado por trauma cranioencefálico, consequente a acidente de trânsito.**

O falecido JEANISSON CARNEIRO DA SILVA não deixou esposa e filhos, apenas os seus irmãos, ora Requerentes, haja vista os seus pais, também, já são falecidos, conforme documentos anexos.

Dessa forma, ocorrido o acidente de trânsito, tendo como consequência do mesmo o evento morte, e sendo os Autores legítimos beneficiários, fazem jus ao recebimento de indenização do seguro DPVAT.

Salienta-se ainda que o direito dos Autores, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo-lhes devido o valor total referente a morte, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexa causal entre o acidente e a morte.

Por outro lado, denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que esta pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio atinente ao Convênio DPVAT.

Diante disso, os Demandantes, preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização correspondente, encaminharam o pedido à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DOS SEGUROS DPVAT**, fato que pode constatado através dos documentos anexos, **todavia, até a presente data, a Requerida nada respondeu.**

Nesse sentido, Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo irmão dos Requerentes, bem como pela ausência de resposta da Requerida, os Autores buscam a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito em receber a indenização referente ao seguro DPVAT no valor total.

III. DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.”

Assim sendo, resta claro que os Requerentes devem ser indenizados pelo seguro, como medida de direito, visto haver constatado a existência de prejuízos decorrentes do acidente.

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

“EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO.IRRELEVANCIA. *Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).”*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Portanto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora.

IV. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A Concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita**, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, por não ter os Autores, nos termos da Lei, condições de pagar às custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família;
- b) A dispensa de audiência conciliatória;**
- c) A citação da Demandada**, na pessoa do seu representante legal, para contestar a ação, sob pena de aplicação dos efeitos de revelia;
- d) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT aos Requerentes, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M e juros de 1% ao mês desde a citação;
- e) A condenação ao pagamento de Honorários Advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação;**

- f) A nomeação do subscritor desta peça na qualidade de Defensor Dativo dos Autores, pois são pobres na forma da lei e não tem condições de arcar com as despesas de honorários do advogado e das custas referentes ao processo, assim como não há Defensor Público lotado na Comarca de Maruim.**

Protestam provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, especialmente documental, inclusive a título suplementar, testemunhal e demais. Inclusive as não elencadas, quando estas forem importantes para a elucidação pretendida.

Dão à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maruim, 25 de fevereiro de 2023.

GILMÁRCIO MONTEIRO SANTOS

OAB/SE nº 7.306

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - *Civiltenno Ferreira da Conceição, menor, e Gabriel Ferreira Conceição, interditos, representados por*
nos mínimos Anís Celso Ferreira, brasileiro, casado,
com RG nº 1.056.531-55/1966, CPF nº 645.028.305-42 com
endereço no Rio de Janeiro, 500 817 500, 114, Alameda das Várzea, Marum.

OUTORGADO - GILMÁRCIO MONTEIRO SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 7306, com endereço profissional na Waldemar Monteiro, nº 44, Bairro Farolândia, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP nº 49.030-770, Telefone: (79) 99815-2679, e-mail: gilmarciom@gmail.com.

PODERES - Todos em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula `AD JUDITIA ET AD EXTRA`, bem como os enunciados na parte `IN FINE` do artigo 105 do Código de Processo Civil e para o Foro em geral, podendo propor qualquer ação, interpor qualquer recurso em qualquer juízo ou instância, substabelecer, desistir, reconvir, remir, adjudicar, promover reclamação trabalhista, representação criminal, transigir, receber valores e dar quitação, passar recibo, firmar acordo, fazer levantamento de depósitos, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do outorgante, agir em conjunto ou separadamente e praticar todos os demais atos necessários ao presente mandato, bem como firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica e com fim especial de ajuizar uma *Ação de Cobrança*,

Marum, 19 de janeiro de 2023.

Anís Celso Ferreira
OUTORGANTE

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Exmo (a). Sr (a). Juiz (a) de Direito da Comarca de Maracá, do Estado de Sergipe.

Amo Celso Ferreira
R.G. 1.096.310, C.P.F. 049.228.705-92, com endereço na Rua Frei do Amor 28, Bairro Alto do Amélia, C
omplemento _____, Município de Maracá,
em Sergipe, vem requerer a nomeação de Advogado (a) para atuar como Defensor (a)
Dativo (a) em processo relativo a
Aqui de Volume

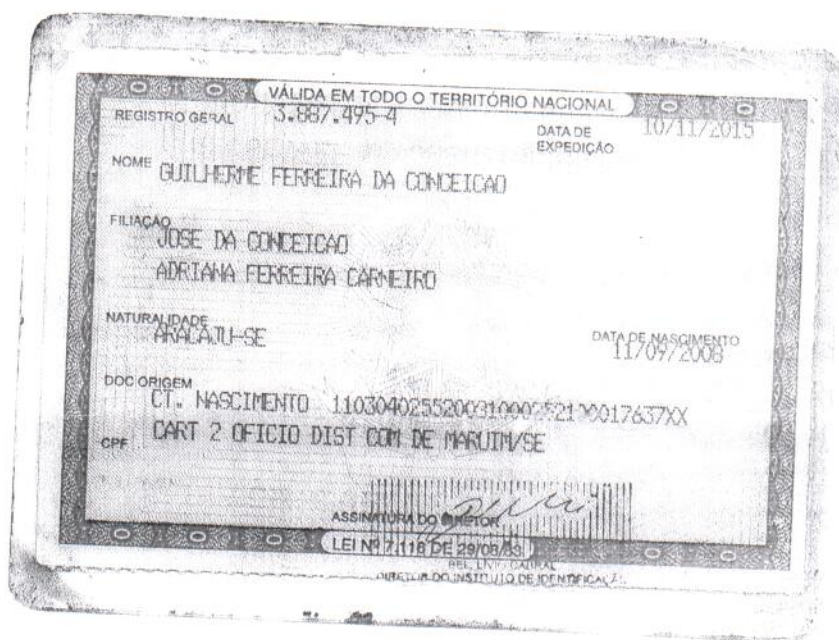
Tendo em vista a ausência de Defensor Público nesta Comarca, além de não possuir condições financeiras para constituir advogado particular.

Neste ato fica ciente que o pagamento dos honorários advocatícios do Defensor (a) Dativo (a) serão arcados pelo Estado de Sergipe, de modo que o (a) requerente não deverá efetuar qualquer tipo de pagamento ao Defensor (a) nomeado (a).

Pede Deferimento,

Maracá, 22 de 12 de 2023

Amo Celso Ferreira





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



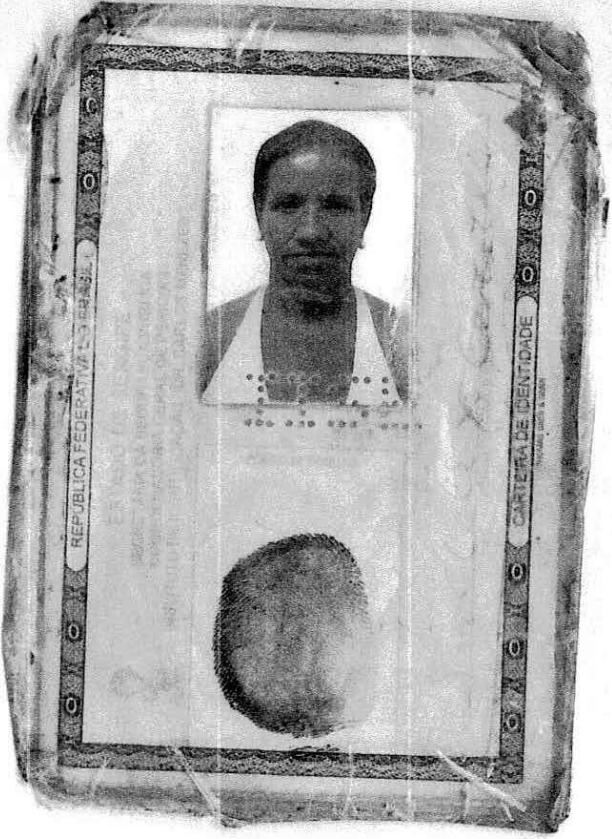
POLEGAR DIREITO



Gabriella F. Araújo Cordeiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Contiplan



BRASIL
GOVERNO FEDERAL

CARTÃO BLOQUEADO
Para desbloqueá-lo, ligue
0800-726-9207

A ligação é gratuita.

ANA CELIA FERREIRA
16065150399 03

Energisa

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
3/183263-3

ANA MARIA FERREIRA
ESP. ALTO, 304 VILA, 00028, RUA PAUL JOSE DOS SANTOS - A
MARLY/SE CEP: 1870000 (AG. 200)

Grupos CONVENCIONAL BAXXA TENSÃO/SUPRACORRENTES
Classe RESMTC BTI-SUCIASS: BAXXA RENOVA
Ligação MONOFÁSICO Nº Medidor: N1050702271
Ruídero 4 - 220 - 345 - 3870

CPF: CNPJ: JURAN: 013.582.365-30

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 0000 687633

VALOR DA FATURA
R\$ 32,87

REFERÊNCIA
Fev / 2021

DATA DE VENCIMENTO
11/02/2021

CONSUMO
71 kWh

284 kWh
MEDIA DIARIA

FATURAS EM ATRASO
R\$ 338,74

Sujeito a corte!
Recurso de vencimento:
Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 19/02/21.
Regularize seus débitos

DESCRIÇÃO

CD	DESCR	QUANT	VALOR UNIT	VALOR	VALOR BAST. (R\$)	VALOR RESC. (R\$)	% RESC. (687%)	VALOR RESC. (R\$)
0801	Consumo de 30 kWh - BR	30	0,182620	5,47	0,00	0,00	0,00	5,47
0801	Consumo de 30 kWh - BR	41	0,182620	7,50	0,00	0,00	0,00	12,82
0801	Ado e Ampios			0,45	0,00	0,00	0,00	0,46
0870	Sucesso			1,23	0,00	0,00	0,00	1,23
0807	LAVAGEM TOSESERVIÇOS			14,72	0,00	0,00	0,00	14,72
0807	CONTEN LIMP. E CA			3,54	0,00	0,00	0,00	3,54
0804	CONVEN. ANDRÓDORO CALHA - 0,2200			0,75	0,00	0,00	0,00	0,75
0804	CONVEN. S. L. L. 0,2200			0,75	0,00	0,00	0,00	0,75
0805	Débito de 2020 - 0,00			-31,52	0,00	0,00	0,00	-31,52

CC - Código de Contas: 6551-0030-00-1811

CC - Agência: 418080000 - 0175700 - ANS 400494 - 6-20-720

CC - Agência: 418080000 - 0175700 - ANS 400494 - 6-20-720

CC - Agência: 418080000 - 0175700 - ANS 400494 - 6-20-720

CC - Agência: 418080000 - 0175700 - ANS 400494 - 6-20-720

CC - Agência: 418080000 - 0175700 - ANS 400494 - 6-20-720

CC - Agência: 418080000 - 0175700 - ANS 400494 - 6-20-720

CC - Agência: 418080000 - 0175700 - ANS 400494 - 6-20-720

CC - Agência: 418080000 - 0175700 - ANS 400494 - 6-20-720

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.056.312 2.ª VIA DATA DE EMISSÃO 03/01/2014

NOTA

NOVA CELIA FERREIRA

FILIAÇÃO

ANTHÂN FERREIRA
MARIA DO CARMO SANTOS

VALIDADE

PARANÁ-SE

DATA DE NASCIMENTO 13/05/1965

DOO ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR. 672 LV A02 FL 88
CART. ZPTC. DIST. COM. PARANÁ/SE
045.028.705-42

ASSINATURA DO TITULAR

LEIA: VALIDEZ 20090351

ASSINATURA DO TITULAR

LEIA: VALIDEZ 20090351



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Normal



202174001648

PROCESSO: 202174000255 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000245-74.2021.8.25.0043
NATUREZA: Guarda
REQUERENTE: ANA CÉLIA FERREIRA

TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA PROVISÓRIA

No dia 14/04/2021, às 10:00:00 horas, no(a) Maruim, Estado de Sergipe, onde se encontravam o(a) MM^{o(a)} Juiz(a) de Direito e o(a) Escrivão/Diretor de Secretaria, compareceu o(s) guardião(os), abaixo identificado(s), e, por ele(s) me foi dito que vinha(m) prestar o Compromisso de Guarda Provisória do(a) menor igualmente identificado, tudo conforme decisão de cópia anexa, observado os preceitos da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Guardião(s):

ANA CÉLIA FERREIRA, nacionalidade: brasileira, naturalidade: Maruim/SE, Solteiro, filiação: Arthur Ferreira e Maria do Carmo Santos, RG nº: 1.056.512 SSP/SE, CPF nº: 045.028.305-42, domicílio: Rua Mangue Seco, nº 18, Bairro São José, Município de Maruim, Estado de Sergipe, CEP n.º 49.770-000.

Guarda Compartilhada: Não

Menor(es):

GUILHERME FERREIRA DA CONCEIÇÃO, naturalidade: Maruim/SE, filiação: José da Conceição e Adriana Ferreira Carneiro, nascido em: 11/09/2008, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Maruim/SE, matrícula/livro/folha: 1103040255 2008 1 00025 210 0017637 XX.

Decisão: No caso dos autos, analisando a situação fática narrada na exordial, bem como os documentos colacionados ao processo, vê-se que estes são capazes de corroborar com o alegado pela autora na peça de ingresso, restando evidenciada a probabilidade do direito da requerentes, posto que os documentos anexados, especialmente as certidões de óbito dos genitores do menor, bem como a declaração do Conselho Tutelar, os quais comprovam, a priori, que a criança está sob os cuidados da autora. Observo que o contexto probatório até então apresentado, de fato, se mostra sólido o bastante para o deferimento da liminar requestada, visando a concessão de guarda provisória do menor, principalmente considerando-se existir, pelo menos a princípio, a demonstração no sentido de estar o interesse da criança **p r e s e r v a d o**.

Assim, considerando que restam suficientemente demonstrados os requisitos legais que autorizem a concessão da medida, motivo pelo qual DEFIRO a liminar pleiteada na exordial e concedo a guarda provisória do infante G.F.da.C. à autora A.C.F.

Observação:

O(a) guardião(ã) fica, desde já, advertido do disposto nos arts. 33, § 3º e 35 da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Este termo é válido até a prolação da sentença ou decisão em contrário.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo, que foi conferido pelo(a) Escrivão/Diretor(a) de Secretaria.


ANA CÉLIA FERREIRA

Escrivão/Diretor(a) de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FLAVIO CONRADO DE ALMEIDA, Magistrado(a) de Maruim**, em 16/04/2021, às 11:23:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000768678-01**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Normal



202174000796

PROCESSO: 202174000051 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000048-22.2021.8.25.0043
NATUREZA: Interdição
REQUERENTE: ANA CÉLIA FERREIRA
INTERDITANDO(A): GABRIELE FERREIRA CARNEIRO

TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA PROVISÓRIA

No dia 26/02/2021, às 10:00:00 horas, no(a) Maruim, Estado de Sergipe, onde se encontravam o(a) MM^{o(a)} Juiz(a) de Direito e o(a) Escrivão/Diretor de Secretaria, compareceu o(s) curador(es), abaixo identificado(s), designado(a) na forma da decisão de cópia em anexo, oportunidade em que aceitou e prestou o compromisso de bem e fielmente exercer a curatela provisória do(a) Interditado(a), igualmente identificado(a), sob as penas da lei, cujos bens, rendimentos e sua pessoa ficarão sob os cuidados do(a) curador(a), que passará a exercer a função de forma direta, nos limites fixados pelo(a) Juiz(a).

Curador(a):

Ana Célia Ferreira, nacionalidade: brasileira, naturalidade: Maruim/SE, filiação: Arthur Ferreira e Maria do Carmo Santos, RG nº: 1.056.512 SSP/SE, CPF nº: 045.028.305-42, domicílio: Rua Mangue Seco, nº 18, Bairro São José, no município de Maruim/SE.

Curatela compartilhada: Não

Interditado(s):

Gabriela Ferreira Carneiro, nacionalidade: brasileira, filiação: Adriana Ferreira Carneiro, nascido em: 11/07/1999, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Maruim/SE, matrícula/livro/folha: 11030401551999100019109001403605.

Limites da Curatela (art. 755 do CPC): Prática dos atos da vida civil.

Decisão: Destarte, a antecipação dos efeitos da tutela, defiro pelo que concedo a curatela provisória da interditanda GABRIELE FERREIRA CARNEIRO à requerente ANA CÉLIA FERREIRA, para a prática dos atos de sua vida civil. Lavre-se o respectivo termo.

Observação:

O(a) curador(a) fica, desde já, advertido do disposto nos arts. 1781 a 1783 do Código Civil, quanto ao exercício da curatela.

Este termo é válido até a prolação da sentença ou decisão em contrário.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo, que foi conferido pelo(a) Escrivão/Diretor(a) de Secretaria.

Ana Célia Ferreira

em 10/03/2021

Escrivão/Diretor(a) de Secretaria

[TM4233, MD7003]



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FLAVIO CONRADO DE ALMEIDA**, Magistrado(a) de Maruim, em 26/02/2021, às 22:53:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no **endereço eletrônico** www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante **preenchimento** do número de consulta pública **2021000386084-91**.





REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe
COMARCA DE Matrimônio
MUNICÍPIO DE Matrimônio
DISTRITO DE Matrimônio

CARLOS RUI DOS SANTOS
ADRIANA DOS SANTOS
Oficial do Registro Civil
MARIUI - SERGIPE

Adriana dos Santos
do Registro Civil
Oficial Sules

Certidão de Nascimento

Certifico que, às fis. - 80 do livro A - 23, sob nº de ordem 15.919 foi lavrado o assento do nascimento de Yeanizzen Barreiro da Silva

do sexo masculino, nascido e no dia 10 de dezembro de 2004 às 11 horas e 35 minutos, em Matrimônio - Sergipe - Maternidade

Paulo de Guimarães da Silva e de Dona Adriana Ferreira dos Santos sendo avós paternos Paulo e Dona Mirabela da Silva e sendo avós maternos José Antônio e Dona Ana Lídia Barreiro

O assento foi lavrado em 07 de junho de 2004 tendo sido declarante J. Santos e serviram de testemunhas Manuela e Santana Santos

Observações _____
O referido é verdade e dou fé

Matrimônio - SE, de 10 de junho de 2004
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ADRIANA DOS SANTOS
Oficial do Registro Civil
MARIUI - SERGIPE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

Plano de Faltas

Joãoilson Casimiro da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº: 3.274.127

ANO DE EMISSÃO: 01/07/2015

DATA DE NASCIMENTO: 10/12/2003

JEANISSIA CARNEIRO DA SILVA

GENERAL DA SILVA


ARIANA HENRIQUE CARNEIRO

ARACATU-SE

11630455000100021080001591912

CPF: CARNEIRO DA SILVA, ARIANA HENRIQUE

LEI Nº 11.127/2002





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JEANISSON CARNEIRO DA SILVA

CPF

MATRÍCULA

110304 01 55 2021 4 00007 039 0003410 - 91

SEXO MASCULINO COR PARDA ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO, 16 ANOS

NATURALIDADE ARACAUJ-SE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG Nº3.876.422-9 SSP-SE ELETOR NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
1º GENITOR: ADRIANA FERREIRA CARNEIRO
2º GENITOR: GENIVAL DA SILVA
RESIDÊNCIA: RUA ALTO DA BOA VISTA, S/N, BAIRRO SÃO JOSÉ, MARUIM-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO VINTE E UM DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE ÀS 10:00 DIA 21 MÊS 03 ANO 2020

LOCAL DE FALECIMENTO EM VIA PÚBLICA NA AV. DURVAL DA CUNHA MAYNARD, SANTO AMARO DAS BROTAS-SE

CAUSA DA MORTE TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO, AÇÃO CONTÍNUA, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) CEMITÉRIO CRUZEIRO DO NOVO SÉCULO, MARUIM/SE DECLARANTE ANA CELIA FERREIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO 2909 - IZAIAS SILAS ANGELO SANTOS DE JESUS

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
MARUIM, SE, 08 de Fevereiro de 2021.

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MARUIM
ESCREVENTE: MANUELA SANTOS BRITO DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: MARUIM-SE

ENDEQEÇO: AV. LOURIVAL BASTITA, S/N, CENTRO

TELEFONE: (79) 98813-4547

EMAIL:

Assinatura do Oficial

ISENTO DE EMOLUMENTOS.



Selo Digital de Fixação
Tribunal de Justiça de
Maruim

08/02/2021 09:25

https://www.tjse.jus.br/x/7GT99

202129571000309

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE MARUIM - SE

BOLETIM DE Ocorrência Nº: 00030223/2020-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/04/2020 14:23:40 Data/Hora Fim: 20/04/2020 14:37:03
Delegado de Polícia: Mariana Diniz Franco Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Regional de Maruim

Data/Hora do Fato Início: 21/03/2020 10:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Maruim (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: rua alvaro garcez

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20096: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL PROVOCADO PELA PRÓPRIA VÍTIMA	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JEANISSON CARNEIRO DA SILVA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Nasc: 10/12/2003

Idade 16

Profissão: Desempregado

Estado Civil: Solteiro(a)

Naturalidade: Aracaju - SE

Nome da Mãe: Adriana Ferreira Carneiro

Nome do Pai: Genival da Silva

Endereço

Município: Maruim - SE

Logradouro: rua alto da boa vista

Nº: s/n.º

Nome Civil: ANA CELIA FERREIRA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 13/05/1965

Idade 54

Profissão: Pescador

Estado Civil: Solteiro(a)

Naturalidade: Maruim - SE

Nome da Mãe: Maria do Carmo Santos

Nome do Pai: Arthur Ferreira

Endereço

Município: Maruim - SE

Logradouro: rua santa cruz

Bairro: bairro são José

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

RELATA A NOTICIANTE QUE NO DIA, LOCAL E HORARIO ACIMA MENCIONADOS, ENCONTRAVA-SE EM SUA RESIDÊNCIA, QUANDO FOI INFORMADA POR SUA AMIGA QUE SEU NETO JEANISSON CARNEIRO DA SILVA HAVIA FALLECIDO EM DECORRÊNCIA DE UM ACIDENTE DE MOTO, QUE NÃO SABE MAIORES DETALHES ACERCA DO DITO SINISTRO.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE MARUIM - SE**

BOLETIM DE Ocorrência Nº: 00030223/2020-A01

Que o acidente que vitimou Jeanisson Carneiro da Silva e Genisson André de Menezes Santos está relacionado com os fatos narrados no **Boletim de Ocorrência nº 030213/2020**. Que o acidente ocorreu próximo ao Posto de Gasolina da entrada da cidade de Santo Amaro das Brotas/SE. Conforme consta no histórico do Bo 030213/2020, Genisson e Jeanisson estavam em uma shineray preta, praticaram assaltos na cidade de Santa Amaro das Brotas, mas quando estavam em fuga, após realizarem assaltos, sofreram um acidente, chocaram-se com uma parede e faleceram.

ASSINATURAS

Linia Costa Carvalho
Escrivão de Polícia
Matrícula 2444

Responsável pelo Atendimento

Ana Cella Ferreira
Comunicante

*Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e o/des que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 338-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
ÇADAVÉRICO

JEANISSON CARNEIRO DA SILVA

LAUDO Nº 2315/2020



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

terça-feira, 24 de março de 2020
 Nº Laudo
 2315/2020

Dados Da Vítima	Nascimento	Idade	Naturalidade
Nome da Vítima JEANISSON CARNEIRO DA SILVA	10/12/2003	17	ARACAJU
Estado Civil SOLTEIRO	Cor PARDA	Profissão SERVIÇO GERAIS	UF SE
Instrução 1º Grau Incompleto	Nome da Mãe ADRIANA FERREIRA CARNEIRO	Nome do Pai GENIVAL DA SILVA	
Endereço R. ALTO DA BOA VISTA, S/N	Bairro CENTRO	Município MARUIM/SE.	
Nome da Autoridade BELª MARIANA DINIZ FRANCO SANTOS	Função BELª MARIANA DINIZ FRANCO SANTOS	Unidade DELEGACIA DE MARUIM	
1º Perito Relator DR. IZAIAS SILAS ANGELD SANTOS DE JESUS	Crimes/Crise 2º Perito Relator:	Crimes/Crise Nº LAUDO 2315/2020	
Local da Perícia Sala de Necrópsias do IML	Tipo	Causa	

Historico/Descrição

Historico

O corpo da vítima deu entrada neste Instituto no dia 21 de março do corrente ano. Das informações obtidas, consta ter sido vítima de acidente de trânsito, fato e óbito ocorridos no município de Santo Amaro das Brotas, Sergipe.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Blusão preto, bermuda amarela.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Sexo masculino, cor parda, cabelo castanho escuro, idade aparente de 20 anos.

c) Dados Tanatológicos (Livores hipostáticos, manchas verde, turgescência, etc)

Livores hipostáticos, rigidez cadaavérica.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Deformidade facial. Escoriações de arrasto em braço e antebraço direitos. Escoriações em perna esquerda.

Exame interno/Complementares

a) Cavidade craniana

Hemorragia intracraniana. Múltiplas fraturas em ossos da calota craniana e da face.

b) Pescoço

Sem lesões de interesse médico-legal.

c) Membros

Sem lesões de interesse médico-legal.

d) Cavidade torácica

Sem lesões de interesse médico-legal.

e) Cavidade Abdominal

Sem lesões de interesse médico-legal.

EXAME COMPLEMENTARES

a) Anátomo - Patológico

XXXXXX

b) Quais revelaram

XXXXXX

c) Toxicológico

Colhido 10 ml de sangue e encaminhado ao Instituto de Análises e Pesquisas Forenses - IAP/COGERP para a realização do exame solicitado (alcoolemia), obtendo a informação de que até o encerramento desta perícia, (07/04/2020) seu resultado não tinha sido disponibilizado ao IML.

d) Deu como resultado

XXXXXX

e) Outros

XXXXXX

Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas
Comentário Médico - Forense

Os achados são compatíveis com a história da ocorrência policial e as lesões, produzidas por meio contundente durante o acidente. O óbito se deu pela gravidade das lesões a nível craniano.
conclusão

Que a vítima sofreu ação de meio contundente tendo como causa mortis Traumatismo Cranioencefálico por ação contundente.

Questões/Respostas:

1º) Houve morte?

Sim

2º) qual a causa?

Traumatismo Cranioencefálico por ação contundente.

3º) Qual instrumento ou meio que produziu?

Ação contundente.

4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, foco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

NÃO

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confira com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. IZAIAS SILAS ANGELO SANTOS DE JESUS
2909

Dr. Izaias Silas A. S. de Jesus
Perito Médico-Legal 3ª Classe
CREMESE 2909

Nº LAUDO 2315/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES
ARACAJU - SE

2315/2020

Requisição de Exame Pericial - Necroscópico - Nº BO Nº 30223/2020

Ao(A) Sr(a)
DIRETOR DO IML
ARACAJU - SE.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a Vossa Senhoria, a realização de Exame Pericial Necroscópico na pessoa de: Jeanisson Carneiro da Silva, Nome da Mãe: Adriana Ferreira Carneiro, Nome do Pai: Genival da Silva, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasileira, Local de Nascimento: Aracaju/SE, Idade: 16 anos, Data de Nascimento: 10/12/2003, Profissão: Desempregado, Endereço: rua alto da boa vista, Nº: s/n.º, Maruim/SE.

QUESTIOS: Qual a causa da morte? Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? A morte foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel?(Resposta especificada).

Endereço do local do fato: rua alvaró garcez, Centro Maruim-Sergipe.

Relato Histórico: RELATA A NOTICIANTE QUE NO DIA, LOCAL E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, ENCONTRAVA-SE EM SUA RESIDÊNCIA, QUANDO FOI INFORMADA POR SUA AMIGA QUE SEU NETO JEANISSON CARNEIRO DA SILVA HAVIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DE UM ACIDENTE DE MOTO. QUE NÃO SABE MAIORES DETALHES ACERCA DO DITO SINISTRO. **Data do fato:** 21/03/2020. **Hora do fato:** 10:00. **Natureza:** ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL PROVOCADO PELA PRÓPRIA VÍTIMA . .

EMITIR LAUDO: Exame Preliminar Exame Definitivo

Atenção: Indicado(a) Preso(a)

OBS: Remeter Laudo para: Delegacia Regional de Maruim Email: .

ARACAJU-SE, 21 de Março de 2020.


Mariana Diniz Franco Santos
Delegado(a) de Polícia

Mariana Diniz Franco Santos
Delegada de Polícia.

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESpesas de ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: _____ 4 - Nome completo da vítima: _____

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Ana Celis Ferreira 6 - CPF: 045.028.305-42
 7 - Profissão: Psicóloga 8 - Endereço: Rua Manga Seel 9 - Número: 18 10 - Complemento: CASA
 11 - Bairro: São José 12 - Cidade: Marim 13 - Estado: SE 14 - CEP: 49170-000
 15 - E-mail: papelaminha@redesol.com.br@hotmail.com 16 - Tel.(DDD): 7981455484

DADOS CADASTRAIS

17 - Nome completo do Representante Legal: Ana Celis Ferreira 19 - Profissão do Representante Legal: Psicóloga
 18 - CPF do Representante Legal: 045.028.305-42

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: RECUSO INFORMAR R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)
 CONTA POUANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
 Bradesco (237) Itaú (341) Nome do BANCO: _____
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104) AGÊNCIA: 0215 CONTA: 12757 (Informar o dígito se existir)
 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE
 Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções)**:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE
 23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____
 25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
 28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: Sim Não 30 - Vítima deixou nascituro (a) (nascer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: Sim Não 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não
Estou cliente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte daqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido: _____
 35 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido: _____
 36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido: _____
 37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido: _____
 38 - 1ª | Nome: Willians dos Santos Assinatura da testemunha: _____
 CPF: 059.344.965-73 Assinatura da testemunha: _____
 39 - 2ª | Nome: _____ Assinatura da testemunha: _____
 CPF: _____ Assinatura da testemunha: _____

40 - Local e Data, Marim 04 de Janeiro 2021 Assinatura da testemunha: _____
 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) Ana Celis Ferreira
 42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) _____
 43 - Assinatura do Procurador (se houver) _____

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____

3 - CPF da vítima: _____

4 - Nome completo da vítima: _____

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Ana Celis Ferreira 6 - CPF: 045.028.305-42
 7 - Profissão: Percebor 8 - Endereço: Rua Manga Seel 9 - Número: 18 10 - Complemento: casa
 11 - Bairro: São João 12 - Cidade: Marion 13 - Estado: SE 14 - CEP: 49770-000
 15 - E-mail: papelariasandrade18@hotmail.com 16 - Tel.(DDD): 398155544

DADOS CADASTRAIS

17 - Nome completo do Representante Legal: Jana Celis Ferreira
 18 - CPF do Representante Legal: 045.028.305-42 19 - Profissão do Representante Legal: Percebor
 Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.000 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (841)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 AGÊNCIA: 0215 CONTA: 12757 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
 Nome do BANCO: _____
 AGÊNCIA: CONTA:
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinale uma das opções):**

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorçado Separado judicialmente Vívio 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima Sim Não teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Sim Não 30 - Vítima deixou resíduo (val reser)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Sim Não 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido _____

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido _____

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido _____

40 - Local e Data, Marion 04 de Março 2001

X Ana Celis Andrade 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

X Ana Celis Andrade

Assinatura da testemunha

38 - 1ª | Nome: Willians dos Santos

CPF: 059.344.965-73

Willians dos Santos
Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____

CPF: _____

NAO ALFABETIZADO

Assinatura da testemunha

TESTEMUNHAS

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) _____ 43 - Assinatura do Procurador (se houver) _____



Alenir Côes Leite Vieira
Oficiala Interina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ADRIANA FERREIRA CARNEIRO



CPF

040.308.925-58

MATRÍCULA

110304 01 55 2008 4 00004 119 0002591 - 74

SEXO
FEMININO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE
SOLTEIRA, 24 ANOS

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG Nº 3.135.242-1 SSP-SE

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

1º GENITOR: ANA CELIA FERREIRA
2º GENITOR: JOSÉ ARTEMIO SILVA CARNEIRO
RESIDÊNCIA: RUA MANGUE SECO Nº 123, BAIRRO SÃO JOSÉ, MARUJIM-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DEZESSEIS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO ÀS 03:30

DIA
16

MÊS
09

ANO
2008

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL DE CIRURGIA, ARACAJU-SE

CAUSA DA MORTE

INDIFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, ECLÂMPSIA, PD-CESARIANA, INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

CEMITÉRIO CRUZEIRO DO NOVO SÉCULO, MARUJIM-SE

DECLARANTE
JOSÉ DA CONCEIÇÃO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

1172 - JOSE RINALDO SILVA TRINDADE

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

O conteúdo da certidão é verdadeiro: Dou fé.

MARUJIM, SE, 11 de Março de 2021.

Manuela Santos Brito de Oliveira
Assinatura do Oficial

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MARUJIM

ESCREVENTE: MANUELA SANTOS BRITO DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: MARUJIM-SE

ENDEREÇO: AV. LOURIVAL BASTITA, S/N, CENTRO

TELEFONE: (79) 98813-4547

EMAIL:

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 58,49
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

Selo Digital de Fiscalização
Tributária de
Será tipo



2º Ofício da Comarca de
Marujim

11/03/2021 08:49

<https://www.ijse.br/x/2HCRZF>

2ª VIA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
GENIVAL DA SILVA

MATRÍCULA
110304 01 55 2013 4 00005 159 0002930 - 85

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 33 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
CAPELA-SE	RG Nº 1.506.379 SSP-SE	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA	ELEITOR	
	SIM	

MÃE: NIVALDA DA SILVA
RESIDÊNCIA: ALTO DA BOA VISTA S/Nº, BAIRRO SÃO JOSÉ, MARUJIM-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
CINCO DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE ÀS 05:00	05	05	2013

LOCAL DE FALECIMENTO

EM VIA PÚBLICA NA RUA MANGE SECO, BAIRRO SÃO JOSÉ, MARUJIM-SE

CAUSA DA MORTE

CHOQUE HIPVOLÊMICO, LESÃO DE PULMÃO DIREITO, HOMICÍDIO POR ARMA DE FOGO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO CRUZEIRO DO NOVO SÉCULO, LOCAL

DECLARANTE

ROSEMARY DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

1515 - RODOLFO MUNIZ BARRETO NETO

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

--

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MARUJIM

ESCREVENTE: MANUELA SANTOS BRITO DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: MARUJIM-SE

ENDEREÇO: AV. LOURIVAL BASTITA, S/N, CENTRO

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: MARUJIM, SE, 09 de Maio de 2013.

Manuela Santos Brito de Oliveira
Assinatura do Oficial

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,

Ans Celis Ferreira, CPF nº 045.028305-42,

__, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliada

na Rua Paulista do Sul, nº 18, Alto do
Dos Vinte e Nove, São José, responsabilizando-me civil e penalmente pelas declarações prestadas.

Maruim, 26 dezembro de 2022.

Ans Celis Ferreira

DECLARANTE



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Guia de Recolhimento

Custas - Inicial Cível

Data: 25/02/2023

Num. Guia: 202311900154

Taxa de Distribuição: R\$ 25.51	Valor das Custas: R\$ 476.19	Valor da(s) Diligência(s): R\$ 34.02
Taxa Judiciária: R\$ 202.50	Valor da Causa: R\$ 13500.00	
Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00	Comarca: Maruim	

TOTAL 738,22
Guia Válida 17/03/2023

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Guia de Recolhimento

Custas - Inicial Cível

Data: 25/02/2023

Num. Guia: 202311900154

Taxa de Distribuição: R\$ 25.51	Valor das Custas: R\$ 476.19	Valor da(s) Diligência(s): R\$ 34.02
Taxa Judiciária: R\$ 202.50	Valor da Causa: R\$ 13500.00	
Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00	Comarca: Maruim	

TOTAL 738,22
Guia Válida 17/03/2023

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856600000074 382201560127 023119001545 202303170346



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Guia de Recolhimento

Custas - Inicial Cível

Data: 25/02/2023

Num. Guia: 202311900154

Taxa de Distribuição: R\$ 25.51	Valor das Custas: R\$ 476.19	Valor da(s) Diligência(s): R\$ 34.02
Taxa Judiciária: R\$ 202.50	Valor da Causa: R\$ 13500.00	
Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00	Comarca: Maruim	

TOTAL 738,22
Guia Válida 17/03/2023

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

06/03/2023

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

15/03/2023

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...)Designo audiência de conciliação, para o dia 24/04/2023, às 09h41min, a ser realizada no Fórum local.(...)

 Designo o dia 24/04/2023 às 09h:41min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Maruim**

Nº Processo 202374000192 - Número Único: 0000185-33.2023.8.25.0043
Autor: ANA CÉLIA FERREIRA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade da justiça, uma vez que não há nos autos elementos que evidenciam a falta de pressupostos para a sua concessão (art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil) ao tempo em que nomeio o subscritor da inicial como seu defensor dativo.

Designo audiência de conciliação, para o dia 24/04/2023, às 09h41min, a ser realizada no Fórum local.

Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à referida audiência, advertindo-o que, em caso de não haver autocomposição, será iniciada a contagem de prazo para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 335, inciso I, do CPC.

Intimem-se as partes, observando-se, ainda, que suas ausências injustificadas à audiência de conciliação serão consideradas ato atentatório à dignidade da justiça, sob pena de multa, a teor do disposto no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FLAVIO CONRADO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Maruim**, em **15/03/2023, às 11:28:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000547388-54**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

16/03/2023

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>(...)Designo audiência de conciliação, para o dia 24/04/2023, às 09h41min, a ser realizada no Fórum local.(...)Designo o dia 24/04/2023 às 09h:41min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

16/03/2023

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a parte interessada poderá participar da audiência de conciliação de forma virtual, conforme arts. 334, §7º e 236, §3º, ambos do CPC, arts. 3º e 5º da Resolução nº 354/20 do CNJ, e art. 3º da Portaria nº 29/2020 do TJ/SE. Para isso, deverá acessar a sala de audiência virtual, com 10 (dez) minutos de antecedência, pelo link <https://us02web.zoom.us/j/7591717025?pwd=c3ZCShVuSU5GZ1dVNmxsejhwM09kUT09>, ID 759 171 7025 e senha 172108, por meio da plataforma Zoom Meeting, disponibilizada no sítio eletrônico na internet <https://zoom.us/pt-pt/meetings.html> ou, se por smartphone, deverá ser utilizado o aplicativo correspondente. A utilização da ferramenta em smartphone, tablet ou computador, é de responsabilidade do usuário do respectivo dispositivo eletrônico, o qual deverá dispor de recurso de áudio e vídeo e acesso à internet.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

16/03/2023

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 16/03/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 16/03/2023, às 07:32:02.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

20/03/2023

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202374001345 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): ANA CÉLIA FERREIRA }

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Assinado eletronicamente por KAUE BIGUELINI PRATES, em 20/03/2023 às 09:15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial possui 1 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000578633-32. Fl: 1/2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Audiência(Justiça Gratuita)



202374001345

PROCESSO: 202374000192 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000185-33.2023.8.25.0043
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ANA CÉLIA FERREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Maruim, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 24/04/2023 às 09:41:00, **Local:**FÓRUM DR. ALBERTO DEODATO, RUA ÁLVARO GARCEZ 315, BAIRRO BOA HORA, MARUIM/SE

Forma de realização da audiência: Mista {presencial e vídeoconferência}

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: ANA CÉLIA FERREIRA
Residência: Rua Raul José dos Santos, nº 28, Alto da Boa Vista, ,
Bairro: Centro
Cidade: Maruim - SE - SE

[TM4055, MD136]

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por KAUE BIGUELINI PRATES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Maruim, em 20/03/2023, às 09:15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por KAUE BIGUELINI PRATES, em 20/03/2023 às 09:15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial possui 1 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000578633-32. Fl: 2/2



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000578633-32**.

Recebi o mandado 202374001345 em ____/____/____



ANA CÉLIA FERREIRA



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

29/03/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202374001345 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ANA CÉLIA FERREIRA }

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Assinado eletronicamente por KAUE BIGUELINI PRATES, em 20/03/2023 às 09:15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial possui 1 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000578633-32. Fl: 1/2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Audiência(Justiça Gratuita)



202374001345

PROCESSO: 202374000192 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000185-33.2023.8.25.0043
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ANA CÉLIA FERREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Maruim, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 24/04/2023 às 09:41:00, **Local:**FÓRUM DR. ALBERTO DEODATO, RUA ÁLVARO GARCEZ 315, BAIRRO BOA HORA, MARUIM/SE

Forma de realização da audiência: Mista {presencial e vídeoconferência}

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: ANA CÉLIA FERREIRA
Residência: Rua Raul José dos Santos, nº 28, Alto da Boa Vista, ,
Bairro: Centro
Cidade: Maruim - SE - SE

[TM4055, MD136]

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por KAUE BIGUELINI PRATES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Maruim, em 20/03/2023, às 09:15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por KAUE BIGUELINI PRATES, em 20/03/2023 às 09:15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Esta comunicação judicial possui 1 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000578633-32. Fl: 2/2



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000578633-32**.

Recebi o mandado 202374001345 em ____/____/____



ANA CÉLIA FERREIRA



Assinado eletronicamente por MÁRIO JORGE LIMA RIBEIRO, em 29/03/2023 às 11:15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000670618-41. Fl: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202374000192 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000185-33.2023.8.25.0043
MANDADO: 202374001345
DATA DE CUMPRIMENTO: 24/03/2023 17:00

DESTINATÁRIO: ANA CÉLIA FERREIRA
ENDEREÇO: Rua Raul José dos Santos, n° 28, Alto da Boa Vista . BAIRRO: Centro. Maruim/ SE. CEP: 49770-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 24/04/2023 09:41

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO JORGE LIMA RIBEIRO**, Oficial de Justiça, em 29/03/2023, às 11:15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000670618-41**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Audiência(Justiça Gratuita)



202374001345

PROCESSO: 202374000192 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000185-33.2023.8.25.0043
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ANA CÉLIA FERREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Maruim, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 24/04/2023 às 09:41:00, Local: FÓRUM DR. ALBERTO DEODATO, RUA ÁLVARO GARCEZ 315, BAIRRO BOA HORA, MARUIM/SE

Forma de realização da audiência: Mista {presencial e vídeoconferência}

Observação: Sendo indubitoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

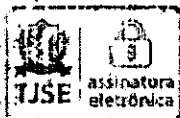
Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: ANA CÉLIA FERREIRA
Residência: Rua Raul José dos Santos, nº 28, Alfo da Boa Vista, ,
Bairro: Centro
Cidade: Maruim - SE - SE

[TM4055, MD136]

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por KAUE BIGUELINI PRATES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Maruim, em 20/03/2023, às 09:15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos documentos anexados bem como à conferência de autenticidade do documento estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000578633-32.

Recebi o mandado 202374001345 em / /



ANA CÉLIA FERREIRA

ANA CÉLIA FERREIRA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

24/04/2023

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

... Pelo conciliador foi dito: Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, a contar da presente audiência. Compartilhado o termo da audiência pelo Zoom Meetings, a parte presente virtualmente, concordou com o seu teor, ficando compromissada de, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a juntada do termo ao processo, ratificá-lo por peticionamento nos autos. Decorrido o prazo, o termo será considerado válido, na forma do art. 8º, inciso II, parágrafo único, da Portaria Normativa nº 34/2020-TJ/SE. Parte presente intimada

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Termo de Audiência

Processo nº: **202374000192**

Natureza: **Ação de Cobrança do Seguro DPVAT– Procedimento Comum**

Requerente(s): **Guilherme Ferreira da Conceição e Gabriele Ferreira Carneiro**, representados por sua genitora **Ana Célia Ferreira**

Defensor(a) Dativo(a): **Gilmárcio Monteiro Santos – OAB/SE 7306**

Requerido(a): **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**

Advogado(a): **Kelly Chrystian Silva Menéndez – OAB/SE 2592**

Data e horário: **24 de abril de 2023, às 09:41 horas**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao prego responderam: **Presentes** a representante legal dos requerentes, Ana Célia Ferreira, acompanhada do Defensor Dativo Gilmárcio Monteiro Santos OAB/SE 10663 e de forma virtual o requerido representado por sua Advogada Kelly Chrystian Silva Menéndez, OAB/SE 2.592. Presente ainda este conciliador que abaixo subscreve. **Aberta a audiência de conciliação**, não fora apresentada proposta de acordo, restando inviabilizada a tentativa de conciliação entre as partes.

A parte requerida pugnou por prazo para juntada de Contestação e documentos de representação.

Pelo conciliador foi dito: “Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, a contar da presente audiência. Compartilhado o termo da audiência pelo Zoom Meetings, a parte presente virtualmente, concordou com o seu teor, ficando compromissada de, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a juntada do termo ao processo, ratificá-lo por peticionamento nos autos. Decorrido o prazo, o termo será considerado válido, na forma do art. 8º, inciso II, parágrafo único, da Portaria Normativa nº 34/2020-TJ/SE. Parte presente intimada”. Nada mais, termo lido e achado conforme, segue por mim assinado.

KAUÊ BIGUELINI PRATES

Conciliador.

Requerente:

Defensor Dativo:



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARUIM

Fórum Dr. Alberto Deodato, Rua Álvaro Garcez, nº 315, Bairro Boa Hora, Maruim/SE – CEP 49.770-000

Processo nº: 202374000192

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro DPVAT – Procedimento Comum

Requerente(s): Guilherme Ferreira da Conceição e Gabriele Ferreira Carneiro, representados por sua genitora Ana Célia Ferreira

Defensor(a) Dativo(a): Gilmárcio Monteiro Santos – OAB/SE 7306

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Advogado(a): Kelly Chrystian Silva Menéndez – OAB/SE 2592

Data e horário: 24 de abril de 2023, às 09:41 horas

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao pregão responderam: Presentes a representante legal dos requerentes, Ana Célia Ferreira, acompanhada do Defensor Dativo Gilmárcio Monteiro Santos OAB/SE 10663 e de forma virtual o requerido representado por sua Advogada Kelly Chrystian Silva Menéndez, OAB/SE 2.592. Presente ainda este conciliador que abaixo subscreve. Aberta a audiência de conciliação, não fora apresentada proposta de acordo, restando inviabilizada a tentativa de conciliação entre as partes.

A parte requerida pugnou por prazo para juntada de Contestação e documentos de representação.

Pelo conciliador foi dito: *“Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, a contar da presente audiência. Compartilhado o termo da audiência pelo Zoom Meetings, a parte presente virtualmente, concordou com o seu teor, ficando compromissada de, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a juntada do termo ao processo, ratificá-lo por peticionamento nos autos. Decorrido o prazo, o termo será considerado válido, na forma do art. 8º, inciso II, parágrafo único, da Portaria Normativa nº 34/2020-TJ/SE. Parte presente intimada”*. Nada mais, termo lido e achado conforme, segue por mim assinado.

KAUÊ BIGUELINI PRATES
Conciliador.

Requerente:

Defensor Dativo:



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:
202374000192

DATA:
24/04/2023

MOVIMENTO:
Conciliação

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

11/05/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSYAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20230510150904850 às 15:09 em 10/05/2023.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARUIM/SE

Processo n.º **00001853320238250043**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GUILHERME FERREIRA DA CONCEIÇÃO** e outra, ambos representados por **ANA CELIA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ – Rio de Janeiro e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alegam os Autores, supostos irmãos de **JEANISSON CARNEIRO DA SILVA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 21/03/2020

EM RELAÇÃO AOS SUPOSTOS HERDEIROS MENORES, INFORMA A PARTE RÉ, QUE NÃO HOUVE NENHUM REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EM SEUS NOMES. OCORRE QUE ESTES, NÃO REALIZARAM REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DA INDENIZAÇÃO, CONTRARIANDO A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, HAJA VISTA, A DESÍDIA DA PARTE AUTORA NESSE ASPECTO.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

POR CAUTELA, Salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de única beneficiária da Autora para pleitearem a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpra destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 792 DO CÓDIGO CIVIL PREVÊ QUE METADE DA INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA AO CÔNJUGE, E O RESTANTE SERÁ DIVIDIDO ENTRE OS HERDEIROS, IMPERIOSO SE VERIFICAR À QUALIDADE DE ÚNICA BENEFICIÁRIA DA AUTORA NA PRESENTE DEMANDA.

ASSIM, DEVE-SE VERIFICAR QUANTO A REAL QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA DA AUTORA, PARA QUE NO FUTURO A RÉ, OU QUALQUER OUTRA SOCIEDADE SEGURADORA PARTICIPANTE DO “POOL” DO CONVÊNIO DPVAT, NÃO SEJA COMPELIDA A EFETUAR OUTRO PAGAMENTO A POSSÍVEL BENEFICIÁRIO QUE POSSA SURGIR.

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICA BENEFICIÁRIA DA PARTE AUTORA, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA REPRESENTANTE LEGAL

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, bem como esclarecer se há mais herdeiros.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de seu ente no acidente noticiado.

A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTURAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

“Art. 5º(...)

§1º(...)

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;

§3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente

Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

“Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com “aviso de recebimento”, solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto.”

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte Autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Dessa forma, como a certidão de óbito não informa que houve acidente de trânsito, não poderia a parte autora pleitear indenização a título de seguro obrigatório, DPVAT, pelo falecimento de seu ente querido, ainda, que lhe

tenha causado dor, pois o seguro DPVAT tem requisitos legais a serem obedecidos os quais são alegados ao longo da peça processual que ora se apresenta.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpra salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de única beneficiária.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Por fim, ressalta a necessidade da intervenção do Ministério Público nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do Código de Processo Civil.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2023.

KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ

OAB/SE 2595/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita na OAB/SE sob o número 2592, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANA CELIA FERREIRA**, em curso perante a Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da comarca de **MARUIM**, nos autos do Processo nº 00001853320238250043.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26ª andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jablis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FDS974386FA48220CFDB4856AFAD65ECF8F9D5CF68740F2338496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

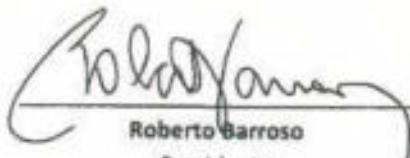


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE48366FADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME DO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA8220CFDE4B36AFAD5ECP8FFDDCF88740F233E496AFDA80X1F8E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15





PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência atribuída pelo Regulamento da Susep, por meio da Portaria n.º 4.321, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 3º da Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 13414-62300/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações submetidas pelas administradoras de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 33.944.711/0001-85, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral convocatória realizada em 26 de junho de 2017.

I - Alteração do capital social em R\$ 400.000,00, creditado e pago em 2.102.000,00, dividido em 179.248,992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Reforma de estatuto social;

Art. 2º Revogar a que consta de R\$ 100.000,00 do aumento de capital ordinário devido em integralidade em 30 de junho de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Regulamento da Susep, por meio da Portaria n.º 4.321, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 3º da Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 13414-62300/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do administrador da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n.º 09.242.800/00-00, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Regulamento da Susep, por meio da Portaria n.º 4.321, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 3º da Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e a que consta do processo Susep 13414-62300/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do administrador do comitê de auditoria de IBB BRASIL RESSEGUROS S.A. (CNPJ n.º 33.376.981/0001-01), com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAULO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direc n.º 701, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, página 165, seção 1, item 1, do "I", na seção de assuntos de administração realizada em 17 de novembro de 2017, item "I", na assembleia geral convocatória realizada em 17 de novembro de 2017.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 1º da Lei n.º 3.964, de 11 de dezembro de 1973, nos artigos 1 e IV do art. 3º da Lei n.º 8.933, de 20 de dezembro de 1995, e no inciso V do art. 14 da Constituição Federal de 1988, aprovada pelo Decreto nº 9.175, de 28 de novembro de 2017.

Considerando o Decreto Federal nº 10.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Tratamento Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam nº 14, de 19 de janeiro de 2014, que aprova o Regulamento de Análise da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária Classificada ao Transporte de Produtos Perigosos, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2014, seção 01, página 09;

Considerando que o item 1 do anexo III do Regulamento de Análise da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos (CPTP) não está atualizado e precisa ser atualizado para o Tratamento Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto nº 9.175, de 28 de novembro de 2017, conforme a adaptação das rotinas e dos equipamentos necessários disponíveis e em uso;

Considerando a necessidade de atualização do Certificado de Análise da Conformidade emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para o Transporte de Produtos Perigosos (CPTP), conforme a adaptação das rotinas e dos equipamentos necessários disponíveis e em uso;

Considerando a necessidade de ajuste dos Registros de Análise da Conformidade emitidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a atualização dos Registros de Análise da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária Classificada ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 14, de 19 de janeiro de 2014, conforme o disposto no Anexo III do Regulamento de Análise da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto nº 9.175, de 28 de novembro de 2017, conforme a adaptação das rotinas e dos equipamentos necessários disponíveis e em uso, em seu endereço eletrônico: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Exoneração de Análise da Conformidade - Descr: Rua Santa Amândina, nº 416 - 7º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-020 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam atualizados os Anexos A e D da Portaria Interam nº 14/2014 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Interam nº 14/2014 os Anexos E e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídos, no art. 4º da Portaria Interam nº 14/2014, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, assim publicadas, conforme a estrutura da Anvisa, no exercício de suas funções, em substituição ao Senhor Diretor de Registro de Produtos Perigosos (DPP), com o objetivo de obter subsídios para a elaboração de pareceres de pareceres técnicos em âmbito de competência do Comitê Técnico nº 1, de Tóxicos, Manipulados e Classificados de Manipulação, de Medicamentos (CT-1).

1. Os pareceres técnicos em âmbito de competência do Comitê Técnico nº 1, de Tóxicos, Manipulados e Classificados de Manipulação, de Medicamentos (CT-1), deverão ser encaminhados ao Departamento de Registro de Produtos Perigosos (DPP) para análise e emissão de parecer técnico em âmbito de competência do Comitê Técnico nº 1, de Tóxicos, Manipulados e Classificados de Manipulação, de Medicamentos (CT-1).

2. Os pareceres técnicos em âmbito de competência do Comitê Técnico nº 1, de Tóxicos, Manipulados e Classificados de Manipulação, de Medicamentos (CT-1), deverão ser encaminhados ao Departamento de Registro de Produtos Perigosos (DPP) para análise e emissão de parecer técnico em âmbito de competência do Comitê Técnico nº 1, de Tóxicos, Manipulados e Classificados de Manipulação, de Medicamentos (CT-1).

3. Os pareceres técnicos em âmbito de competência do Comitê Técnico nº 1, de Tóxicos, Manipulados e Classificados de Manipulação, de Medicamentos (CT-1), deverão ser encaminhados ao Departamento de Registro de Produtos Perigosos (DPP) para análise e emissão de parecer técnico em âmbito de competência do Comitê Técnico nº 1, de Tóxicos, Manipulados e Classificados de Manipulação, de Medicamentos (CT-1).

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos titulares em nomeação de CT-1, deverão manifestar-se a respeito dentro de 30 dias úteis após a publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

EDUARDO AGOSTINHO DA SILVA

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists dates and descriptions of document status changes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/informaticas/hoje.html, pelo código 0001201021000014. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2016, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018. CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME DO DDD01149019 e demais constantes do texto de autenticação. Autenticação: fd69743867a48220cfd64356afade36c9ff5d9cf68740f233e436afda80e1f786. Para validar o documento acesse http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital. informe o nº do protocolo. Pág. 8/13

2/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

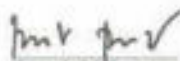
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D799CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral



4896508

11

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

FERNANDO F.S. BERWANGER
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12
/



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Bernardo A.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C696
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

M/14

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

MJW



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

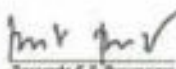
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo K. L. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B47D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/3



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC888382947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

P/W

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.



4986515

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Benedito F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

15/1/1



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

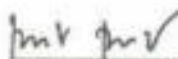
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016


Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CARTA

Reconheço por AUTÊNTICO (DND) as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (00000524953)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ de verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
E.O.P. 4891/100 - Tel. 34882 GRS
Consulte em <https://www3.tirri.jus.br/sitepublico>

Tableteiro: Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9803
ADB28690
088674

Conf. por: _____
Serventia: _____
T. F. L. N. S.
Total: _____

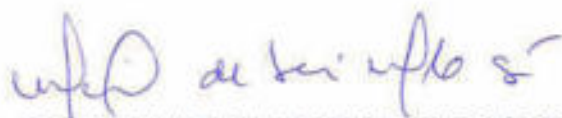
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 3.90 Escrivente
1 0796 48912 série 05077 ME
Aut. 20 5 3º Lei 8.285/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

18/05/2023

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) réplica à contestação, na forma dos arts. 350, 351 e 437, do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

19/05/2023

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 19/05/2023, o movimento registrado no dia 18/05/2023, às 12:01:40 : Ato Ordinatório

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

11/06/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GILMÁRCIO MONTEIRO SANTOS - 7306}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO 202374000192

ANA CÉLIA FERREIRA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por conduto de seu defensor à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar a sua **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, dizendo o seguinte:

Sem delongas, ratifica todos os termos da peça inicial, haja vista que é a expressão da mais lidima verdade.

Todavia, por uma questão de amor ao debate, a parte autora refutará alegações da seguradora. Se não, vejamos.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

A Requerida pleiteia a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois não teria havido a tentativa de resolução administrativa do litígio.

Contudo, **conforme de documentos de pp. 33-34 do feito, a parte autora protocolou o pedido administrativo para receber o respectivo seguro, e que, ao depois, não foi concedido pela Ré.**

Assim sendo, a referida preliminar não deve prosperar.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Alega a Requerida, em sua peça defensiva, que há de se verificar a qualidade de única beneficiária da Autora para pleitearem a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

No entanto, em conformidade com a documentação acostada aos autos, restou comprovado que GUILHERME FERREIRA DA CONCEIÇÃO (menor impúbere) e GABRIELE FERREIRA CARNEIRO (maior e interditada) são os únicos beneficiários do seguro em questão, cumprindo assim perfeitamente a regra esculpida no art. 333, inc. I do CPC.

De outra banda, a seguradora não se desincumbiu do seu ônus consoante dispõe o inciso II do art. 333 do CPC, qual seja, desconstituir os fatos narrados pela parte autora, dessa forma, inexistindo prova em contrário, tem-se que os Requerentes fazem jus à integralidade da indenização por serem os únicos beneficiários da vítima.

Portanto, tal preliminar, também, não deve prosperar.

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA – AUSÊNCIA A U T O DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML

Nobre Julgador, **a parte autora juntou ao feito laudo pericial cadavérico emitido pelo IML, conforme documento de pp. 29-32, motivo pelo qual a alegação da Requerida deve ser rechaçada por este Juízo.**

Além disso, para o ajuizamento da presente ação não se exige a apresentação do laudo de necropsia, bastando apenas um boletim de ocorrência e uma certidão de óbito, nos quais comprovem o acidente de trânsito e o prejuízo dele decorrente.

Neste sentido:

*TJ – MG – Apelação Cível AC
10024122541105001 MG (TJ – MG)*

Data de publicação: 27/05/2014

**ACÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT –
DECISÃO QUE DETERMINA A EMENDA DA
INICIAL INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO
= NÃO CABIMENTO – DECISÃO SUSCETÍVEL
DE CAUSAR Á PARTE LESÃO GRAVE E DE
DIFÍCIL REPARAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO
DO AGRAVO – AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML
= IRRELEVÂNCIA – INÉPCIA DA INICIAL –
NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO DE
APELAÇÃO PROVIDO** – Não se conhece de
agravo retido interposto contra decisão suscetível
de causar à parte lesão grave e de difícil
reparação, caso em que o recurso cabível seria o
agravo de instrumento. – **Para a propositura de
ação de cobrança do seguro DPVAT não é
indispensável a juntada, com a inicial, de laudo
do IML, motivo por que não se pode falar em
inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão
só porque não veio instruída com tal
documento. – Não se pode falar em
desatendimento da norma do art. 282, III, CPC**

se a parte autora relata na inicial o fato e os fundamentos jurídicos do pedido.

Desse modo, **os fatos e as consequências estão devidamente comprovados, através da certidão de óbito (p.26); do boletim de ocorrência (pp.27/28) e do laudo pericial cadavérico (pp.29-32).**

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer a continuidade do feito e a procedência de todos os pedidos autorais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maruim, 11 de junho de 2023.

GILMÁRCIO MONTEIRO SANTOS
OAB/SE Nº 7306



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

26/06/2023

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

10/10/2023

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste despacho, informar se pretendem produzir outras provas. Registro que as provas porventura postuladas serão avaliadas sob o prisma da necessidade, motivo pelo qual a(s) parte(s) deve(m) especificar detalhadamente para que fim se destinam e qual a sua extensão, devendo especificar, no caso de requerimento de prova testemunhal, a pertinência da oitiva de cada uma das testemunhas em relação a cada ponto controvertido, bem como o que se deseja provar, sob pena de indeferimento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Assinado eletronicamente por DANIEL LEITE DA SILVA, em 10/10/2023 às 12:34:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023011505157-86. Fl: 1/1



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Maruim**

Nº Processo 202374000192 - Número Único: 0000185-33.2023.8.25.0043

Autor: ANA CÉLIA FERREIRA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste despacho, informar se pretendem produzir outras provas.

Registro que as provas porventura postuladas serão avaliadas sob o prisma da necessidade, motivo pelo qual a(s) parte(s) deve(m) especificar detalhadamente para que fim se destinam e qual a sua extensão, devendo especificar, no caso de requerimento de prova testemunhal, a pertinência da oitiva de cada uma das testemunhas em relação a cada ponto controvertido, bem como o que se deseja provar, sob pena de indeferimento.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz(a) de Maruim**, em 10/10/2023, às 12:34:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023011505157-86**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

11/10/2023

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 11/10/2023, o movimento registrado no dia 10/10/2023, às 12:34:10 : Despacho >> Mero Expediente

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

16/10/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GILMÁRCIO MONTEIRO SANTOS - 7306}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO 202374000192

ANA CÉLIA FERREIRA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, à honrosa presença de Vossa Excelência, por questão de celeridade processual, informar que não possui interesse em produzir outras provas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maruim/SE, 16 de outubro de 2023.

GILMÁRCIO MONTEIRO SANTOS

OAB/SE nº 7306



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

19/10/2023

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARUIM/SE

Processo: 202374000192

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA CELIA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não há mais provas a produzir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MARUIM, 18 de outubro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

20/10/2023

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

21/03/2024

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando o interesse de menor no feito, converto o julgamento em diligência, dando-se vistas ao Ministério Público nos termos do art. 178, II, do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Assinado eletronicamente por DANIEL LEITE DA SILVA, em 21/03/2024 às 14:39:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024005927481-12. Fl: 1/1



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Maruim**

Nº Processo 202374000192 - Número Único: 0000185-33.2023.8.25.0043
Autor: ANA CÉLIA FERREIRA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Conversão >> Julgamento em Diligência

Considerando o interesse de menor no feito, converto o julgamento em diligência, dando-se vistas ao Ministério Público nos termos do art. 178, II, do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz(a) de Maruim**, em **21/03/2024, às 14:39:44**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024005927481-12**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

22/03/2024

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 22/03/2024, o movimento registrado no dia 21/03/2024, às 14:40:03 : Despacho >> Conversão >> Julgamento em Diligência

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

26/03/2024

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

MP.</br> Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

05/04/2024

MOVIMENTO:

Confirmada a Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimação considerada em 05/04/2024, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 26/03/2024, às 12:49:30.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

10/04/2024

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 10/04/2024 às 09:55:31.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARUIM**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE MARUIM/SE

Processo nº 202374000192

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por seu representante, no uso de duas atribuições institucionais, tendo recebido vista dos autos, vem, com base nos arts. 1788 e 1829, II do Código Civil, requerer seja a inicial emendada para incluir no pólo ativo os avós maternos e os avós paternos do *de cujus*, porquanto são os primeiros herdeiros na linha sucessória, com a consequente exclusão de Guilherme Ferreira da Conceição e Gabriele Ferreira Carneiro, conforme certidão de nascimento e óbito de Jeanisson Carneiro da Silva, de fls. 24 e 26.

Maruim, 09 de abril de 2024.

JOELMA SOARES MACEDO

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARUIM



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

10/04/2024

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

18/07/2024

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intimem-se os autores para que informem, no prazo de 15 dias, se os avós maternos e os avós paternos do de cujus estão vivos. Em caso de falecimento, deve a parte colacionar as respectivas certidões de óbito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Assinado eletronicamente por ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, em 18/07/2024 às 12:44:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024014952914-90. Fl: 1/1



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Maruim**

Nº Processo 202374000192 - Número Único: 0000185-33.2023.8.25.0043
Autor: ANA CÉLIA FERREIRA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intimem-se os autores para que informem, no prazo de 15 dias, se os avós maternos e os avós paternos do de cujus estão vivos. Em caso de falecimento, deve a parte colacionar as respectivas certidões de óbito.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz (a) de Maruim**, em **18/07/2024**, às **12:44:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024014952914-90**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

19/07/2024

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 19/07/2024, o movimento registrado no dia 18/07/2024, às 12:44:11 : Despacho >> Mero Expediente

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

19/08/2024

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que decorreu o prazo e o requerente, devidamente intimado, não se manifestou acerca do despacho retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

19/08/2024

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime(m)-se pessoalmente a(s) parte(s) autora(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender(em) cabível, sob pena de extinção/arquivamento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

19/08/2024

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: GILMARCIO MONTEIRO SANTOS - 7306}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO N° 202374000192

ANA CÉLIA FERREIRA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por seu advogado subscrito, informar que os Autores não possuem avô paterno registrado nos seus respectivos assentos de nascimento.

Além disso, a avó paterna dos Requerentes já faleceu.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maruim/SE, 19 de agosto de de 2024.

GILMÁRCIO MONTEIRO SANTOS

OAB/SE 7306



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

20/08/2024

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202474003856 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): ANA CÉLIA FERREIRA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Assinado eletronicamente por CRISTIANE CRUZ DE ANDRADE, em 20/08/2024 às 10:28:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial possui 2 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024017425854-93. Fl: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79) 3226-3100

Normal(Justiça Gratuita) - [TM1704,
MD1862]



202474003856

PROCESSO: 202374000192 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000185-33.2023.8.25.0043
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ANA CÉLIA FERREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Maruim, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intime(m)-se pessoalmente a(s) parte(s) autora(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender(em) cabível, sob pena de extinção/arquivamento.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: ANA CÉLIA FERREIRA

Residência: Rua Coronel Gonçalves Prado, Quase em frente à Merceria Pé de Ferro, 52. São José. Maruim - SE

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE CRUZ DE ANDRADE, Escrivão/Chefe de Secretaria /Secretário/Subsecretário de Maruim**, em 20/08/2024, às 10:28:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024017425854-93**.

Recebi o mandado 202474003856 em ____/____/____



ANA CÉLIA FERREIRA



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

20/08/2024

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 20/08/2024, o movimento registrado no dia 19/08/2024, às 12:30:43 : Ato Ordinatório

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

23/08/2024

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202474003856 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ANA CÉLIA FERREIRA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Assinado eletronicamente por CRISTIANE CRUZ DE ANDRADE, em 20/08/2024 às 10:28:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial possui 2 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024017425854-93. Fl: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79) 3226-3100

Normal(Justiça Gratuita) - [TM1704,
MD1862]



202474003856

PROCESSO: 202374000192 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000185-33.2023.8.25.0043
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ANA CÉLIA FERREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Maruim, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intime(m)-se pessoalmente a(s) parte(s) autora(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender(em) cabível, sob pena de extinção/arquivamento.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: ANA CÉLIA FERREIRA

Residência: Rua Coronel Gonçalves Prado, Quase em frente à Merceria Pé de Ferro, 52. São José. Maruim - SE

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE CRUZ DE ANDRADE, Escrivão/Chefe de Secretaria /Secretário/Subsecretário de Maruim**, em 20/08/2024, às 10:28:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024017425854-93**.

Recebi o mandado 202474003856 em ____/____/____



ANA CÉLIA FERREIRA



Assinado eletronicamente por MÁRIO JORGE LIMA RIBEIRO, em 23/08/2024 às 10:29:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024017742793-06. Fl: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202374000192 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000185-33.2023.8.25.0043
MANDADO: 202474003856
DATA DE CUMPRIMENTO: 23/08/2024 10:27

DESTINATÁRIO: ANA CÉLIA FERREIRA
ENDEREÇO: Rua Coronel Gonçalo Prado nº 52, Quase em frente à Merceria Pé de Ferro. BAIRRO: São José. Maruim/ SE. CEP: 49770-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Informo que o endereço da parte foi alterado para:

Logradouro: RUA MANGUE SECO, 18

Complemento:

Bairro: SÃO JOSE

Cidade: MARUIM - SE

CEP: 49770000

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO JORGE LIMA RIBEIRO, Oficial de Justiça**, em 23/08/2024, às 10:29:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024017742793-06**.



Assinado eletronicamente por CRISIANE CRUZ DE ANDRADE, em 20/08/2024 às 10:28:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial possui 2 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024017425854-93. Ff: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79) 3226-3100

Normal(Justiça Gratuita) - [TM1704,
MD1862]



202474003856

PROCESSO: 202374000192 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000185-33.2023.8.25.0043
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ANA CÉLIA FERREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Maruim, Estado de Sergipe,.

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intime(m)-se pessoalmente a(s) parte(s) autora(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender(em) cabível, sob pena de extinção/arquivamento.

Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: ANA CÉLIA FERREIRA

Residência: Rua Coronel Gonçalves Prado, Quase em frente à Merceria Pé de Ferro, 52. São José. Maruim - SE

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por CRISIANE CRUZ DE ANDRADE, Escrivão/Chefe de Secretaria /Secretário/Subsecretário de Maruim, em 20/08/2024, às 10:28:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos documentos anexados bem como à conferência de autenticidade do documento estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024017425854-93.

Recebi o mandado 202474003856 em ____/____/____



ANA CÉLIA FERREIRA

Ana Célia Ferreira



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

25/08/2024

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: GILMARCIO MONTEIRO SANTOS - 7306}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO N° 202374000192

ANA CÉLIA FERREIRA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por seu advogado subscrito, realizar a juntada da certidão de óbito da avó paterna dos Autores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maruim/SE, 23 de agosto de 2024.

GILMÁRCIO MONTEIRO SANTOS

00AB/SE 7306



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARTÓRIO D...
Alerio Goes
Oficial Ir...
RESPONSÁVEIS PEL...
Ednaldo Alve...
Manuela S...
ESCREVE...
DA COMARCA DE...

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
IVALDA DA SILVA SANTOS

CPF
199.822.675-15

MATRÍCULA
110189 01 55 2024 4 00002 068 0000368 - 01

SEXO
FEMININO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADA, 83 ANOS

NATURALIDADE
CAPELA-SE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG Nº 819.137 SSP-SE

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

1º GENITOR: MARIA ALEXANDRINA DA SILVA
RESIDÊNCIA: ALTO DA BOA VISTA, 16, BAIRRO SÃO JOSÉ, MARUIM-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E NOVE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO ÀS 09:41

DIA 29 MÊS 03 ANO 2024

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

CAUSA DA MORTE

SEPS DE FOCO URINÁRIO, INFECÇÃO DO TRATO URINÁRIO, SEQUELAS DE PVC, DIABETES

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
CEMITÉRIO CRUZEIRO DO NOVO SÉCULO, MARUIM/SE

DECLARANTE
ROSEMARY DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
801 - MONIQUE MOREIRA BARROS

VERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

ESTAMENTO: NÃO, BENS A INVENTARIAR: SIM, DEIXA FILHOS: SIM (6): GILVAN DA SILVA, JOSTILENE SILVA, ROSEMARY DA SILVA, MARIA CARMOSA DA SILVA, ROSINEIDE DA SILVA DORIA E MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, INJUGE: ANTONIO SANTOS FILHO

DO OFÍCIO: OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE MARUIM
VENTE: MANUELA SANTOS BRITO DE OLIVEIRA
CÍPIO: MARUIM-SE
EÇO: AV. LOURIVAL BASTTA, S/N, BOA HORA
INE: 79996512023

O conteúdo de certidão é verdadeiro. Dou fé.
MARUIM, SE, 23 de Agosto de 2024.

Manuela Santos Brito de Oliveira
Assinatura do Oficial

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 68,35
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007)

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
Ofício Único da Comarca de Maruim
23/08/2024 12:04
<https://www.tjse.jus.br/x/A7-83F7>

2ª VIA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

28/08/2024

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Face a manifestação do requerente.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

08/11/2024

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Em observância ao princípio do contraditório, bem como da ampla defesa, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto às petições de fls. 120 e 130/131. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Tudo cumprido e certificado, volvam-me os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Assinado eletronicamente por ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a), em 08/11/2024 às 09:40:29.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2024023419774-72. FL: Ft: 1/1.



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Maruim**

Nº Processo 202374000192 - Número Único: 0000185-33.2023.8.25.0043
Autor: ANA CÉLIA FERREIRA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Em observância ao princípio do contraditório, bem como da ampla defesa, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto às petições de fls. 120 e 130 /131.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Tudo cumprido e certificado, volvam-me os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz (a) de Maruim, em 08/11/2024, às 09:40:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024023419774-72**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202374000192

DATA:

12/11/2024

MOVIMENTO:

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

DESCRIÇÃO:

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 12/11/2024, o movimento registrado no dia 08/11/2024, às 09:40:29 : Despacho >> Mero Expediente

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Diário de Justiça Eletrônico Nacional
Certidão de publicação 4910 de 12/11/2024
Intimação

Número do processo: 0000185-33.2023.8.25.0043

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Órgão: Maruim

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 12/11/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

PROCEDIMENTO COMUM PROC.: 202374000192 NÚMERO ÚNICO: 0000185-33.2023.8.25.0043
REQUERENTE : ANA CÉLIA FERREIRA ADV. : GILMARCIO MONTEIRO SANTOS - OAB: 7306-SE
REQUERIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT ADV. : KELLY CHRYSTIAN
SILVA MENENDEZ - OAB: 2592-SE DECISÃO/DESPACHO...: EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO
CONTRADITÓRIO, BEM COMO DA AMPLA DEFESA, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO
DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR QUANTO ÀS PETIÇÕES DE FLS. 120 E 130/131. APÓS, DÊ-SE VISTA
AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TUDO CUMPRIDO E CERTIFICADO, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XqOELQJvRbnTwBaSXTND4MQRyo3rGz/certidao>
Código da certidão: XqOELQJvRbnTwBaSXTND4MQRyo3rGz